PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04504/93

Autor: MARCILIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA
Data: 29/11/1993
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Estabelece a obrigatoriedade da adoção de programa de educação ambiental, educação para o trânsito e prevenção do uso indevido de drogas e da criminalidade pela rede municipal de ensino e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas integrantes da rede Municipal Pública de ensino, inclusive as conveniadas, adotarão obrigatoriamente em seus curriculos, programas de educação ambiental, educação para o trânsito e prevenção do uso de drogas e da criminalidade.

Art. 2º - Os programas a que se refere o artigo anterior se inserirão nas disciplinas e práticas educativas existente, com adequação as características do corpo discente.

Parágrafo Único - Os cursos de formação de professores, em qualquer grau de ensino, incluirão os subsídios necessários para o desenvolvimento dos programas educacionais instituído por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias a partir da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de novembro de 1993.

MARCILIO CARRILHO PRESIDENTE

HERMANO MORAES PRIMEIRO Secretário

URUBATAN MAIA SEGUNDO Secretário

Publicado no Diário Oficial de 30 de novembro de 1993.